

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA-INCA

PROCESSO Nº 25.410.002337/2016 – INCA

CONTRATO Nº 073/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A  
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS  
LTDA.**

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2016, presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha, Nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sediada na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua Cachambi nº 717 – Bairro do Cachambi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0007-21, representada por seu Representante Legal, **Sr. HENRIQUE JERONIMO CARDOSO**, portador da carteira de identidade nº 111407383 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 085445627-95, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS**, conforme previsto no processo nº 25410.002337/2014 – INCA, por Dispensa de Licitação nº SÍDEC nº 050/2016, com fundamento do artigo 24, inciso II e na proposta comercial, após autorização do Diretor Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento, pela **CONTRATADA**, de: **360 kg de dióxido de carbono solidificado (gelo seco) na forma de pequenos nuggets**, conforme a especificação constante da proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 05/07/2016 e o contido nas especificações de compra, que passam a integrar o presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento a ser adotada será a parcelada conforme as necessidades do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Pelos materiais fornecidos o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 13.917 / kg do dióxido de carbono, no total de 360 kg, perfazendo o total de R\$ 5.010,12 (cinco mil, dez reais e doze centavos), conforme o fornecimento solicitado.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

A handwritten signature in blue ink, located to the left of the stamp.

A handwritten signature in blue ink, located at the top right of the page.



Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta comercial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2016NE803669** de 08/08/2016 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 61000000, Natureza da Despesa 339030.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados mensalmente em até 30(trinta) dias contados da liquidação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelo chefe do Banco Nacional de Tumores (BNT) da Coordenação de Pesquisas do INCA.

Após o devido processamento e desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na nota fiscal o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após feitas as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB Nº 1234/2012, caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo **SIMPLES**.

Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes do Contrato;

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária apurada desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Percentual de 6 %, calculada pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**AM** =  $(t \% / 365) N \times VP$ , onde:

**t** = Taxa Percentual de 6%;

**AM** = atualização monetária;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A publicação do presente contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.





### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Entregar os materiais na Unidade da CPQ do **CONTRATANTE**, nos locais e horários predeterminados pelo BNT – Banco Nacional de Tumores, obedecendo ao cronograma estabelecido, à razão de 03 parcelas de 10 Kg a cada mês, totalizando 30 kg / mês.

Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os gases objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados.

Seguir as normas do **CONTRATANTE** para a circulação de material e trânsito de pessoal nas suas instalações.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato.

Fiscalizar a entrega dos materiais na forma especificada pelo INCA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega dos materiais estará a cargo do BNT – Banco Nacional de Tumores da CPQ do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

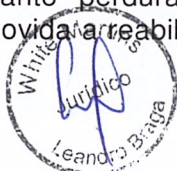
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, desde que garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total; multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, por atraso superior a 10 (dez) dias, quando restar caracterizada a inexecução parcial do fornecimento; multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais, bem como, pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia na sua execução será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que





será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A multa moratória pelo atraso injustificado no fornecimento será de 0,2% (dois décimos por cento), calculada sobre o valor do fornecimento inadimplido, sendo o atraso limitado a 10 (dez) dias, após o que será caracterizada a inexecução contratual parcial ou, limitado a 20 (vinte) dias, após o que será caracterizada a inexecução contratual total, sendo esta última acrescida de 5% de multa compensatória, também calculada sobre o valor do fornecimento inadimplido, sendo o atraso computado após o primeiro dia, salvo nos casos de força maior, definidos em lei e reconhecidos pela Direção Geral do INCA/MS.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O valor das multas referidas na subcláusula segunda, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

As sanções previstas nesta cláusula e em seus parágrafos poderão ser aplicadas cumulada, gradual ou isoladamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Diretor Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade:

A proposta comercial, as especificações dos materiais e a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.



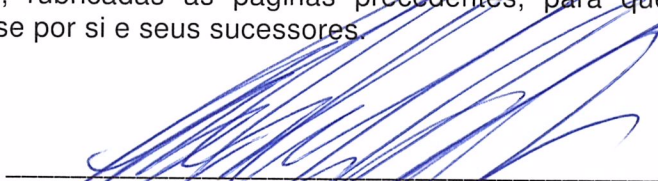
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À DISPENSA**

A proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo nº 2337/2016-INCA e este contrato vinculam-se ao termo de autorização da Dispensa de Licitação SÍDEC – Nº 050/2016.

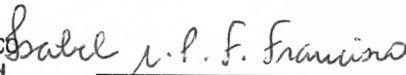
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

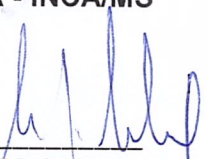
E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**  
DIRETOR GERAL DO  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS


Paulo C. Perez F. Francisco  
Ger. Reg. Negócios Ind  
White Martins Gases Ind Ltda  
CPF 789.338.037-34




\_\_\_\_\_  
**Sr. HENRIQUE JERONIMO CARDOSO**  
Representante Legal  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

  
Henrique Cardoso  
Ger Regional de Negócios  
White Martins Gases Ind. Ltda  
CPF 085 445 627-95

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Nome **André Luiz Trojano dos Santos**  
CPF/MF: **Área de Contratos e Convênios**  
**INCA - COAGE**  
**Matrícula: 1813556 - MS**

  
\_\_\_\_\_  
Nome **Márcio Sérgio M. Ferreira**  
CPF/MF: **Mat. 627115 MS**  
**INCA COAGE**  
**Área de Contratos e Convênios**

F | D | U | C





EM BRANCO

Associação de Pais e Professores  
RUA...  
Cidade de...

